



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003223/2026-76

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Recurso em impugnação - decisão CER/MT - Impugnante Ricardo - Impugnada Marciane

Interessado: MARCIANE PREVEDELLO CURVO, Comissão Eleitoral Regional do Estado de Mato Grosso, Ricardo Leite Dias

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 89/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CONFEA-CEF), reunida na sua 6ª Reunião Ordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 02 e 03 de junho de 2026, após análise do assunto em epígrafe, e no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e diretores gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando o recurso eleitoral interposto por Ricardo Leite Dias em face da Deliberação CER/MT nº 016/2026, da Comissão Eleitoral Regional do Mato Grosso (CER-MT), que julgou improcedente impugnação por ele apresentada e manteve o deferimento do registro de candidatura de Marciane Prevedello Curvo ao cargo de Presidente do CREA-MT;

Considerando que o recorrente sustenta, em síntese, a ausência de comprovação tempestiva da desincompatibilização da recorrida do cargo de Diretora-Geral da Mútua-MT, bem como a nulidade da deliberação regional em razão de supostos vícios na constituição da CER-MT e alegada acumulação de cargos por seu Coordenador;

Considerando que os autos demonstram que a recorrida protocolou formalmente seu pedido de afastamento em 31 de março de 2026, anteriormente ao prazo final de desincompatibilização fixado pelo Calendário Eleitoral para 03 de abril de 2026;

Considerando que o requerimento de afastamento foi assinado digitalmente mediante utilização de certificado oficial com carimbo de tempo qualificado, contendo registro inequívoco da data de sua formalização;

Considerando que consta dos autos comprovante de recebimento do pedido pela Mútua-MT em 31 de março de 2026, bem como decisão da Diretoria Executiva Nacional da Mútua reconhecendo formalmente o afastamento da candidata a partir de 1º de abril de 2026;

Considerando que a ausência de número de protocolo específico não invalida o ato de desincompatibilização quando presentes outros meios idôneos e suficientes para comprovar sua tempestiva formalização perante a entidade competente;

Considerando que as normas relativas às condições de elegibilidade e às causas de inelegibilidade devem ser interpretadas restritivamente, não sendo admissível a criação de

exigências formais não previstas expressamente no Regulamento Eleitoral;

Considerando que incumbia ao impugnante demonstrar, mediante prova robusta, eventual permanência da candidata no exercício de suas funções após o prazo legal de desincompatibilização, ônus do qual não se desincumbiu;

Considerando que os atos administrativos praticados pela Mútua e pela candidata gozam de presunção de legitimidade e veracidade, inexistindo nos autos elementos capazes de infirmar sua validade;

Considerando que a impugnação ao registro de candidatura possui objeto específico voltado à aferição das condições de elegibilidade e das causas de inelegibilidade do candidato impugnado;

Considerando que questionamentos acerca da composição da Comissão Eleitoral Regional ou da eventual acumulação de funções por seus membros devem ser deduzidos por meio processual próprio e em momento oportuno, não constituindo matéria apta a ensejar a reforma da decisão recorrida nesta via processual;

Considerando que a decisão da CER-MT observou os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da isonomia e do devido processo eleitoral;

Considerando, por fim, que esta Comissão Eleitoral Federal adota integralmente as razões e fundamentos constantes do parecer jurídico que instrui os autos, os quais passam a integrar a presente motivação;

DELIBEROU:

Conhecer do recurso eleitoral interposto por Ricardo Leite Dias, por preencher os requisitos de admissibilidade.

Negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a Deliberação CER/MT nº 016/2026, da Comissão Eleitoral Regional do Mato Grosso (CER-MT), que deferiu o registro de candidatura de Marciane Prevedello Curvo ao cargo de Presidente do CREA-MT.

Brasília-DF, 03 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 03/06/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 03/06/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 03/06/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 03/06/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 03/06/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1574892** e o código CRC **78AAE8A4**.

Referência: Processo nº 00.003223/2026-76

SEI nº 1574892